

**ACTA N.º 3/2008
DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS, REALIZADA
EM 7 DE FEVEREIRO DE 2008**

-----Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito, nesta Vila de Porto de Mós, nos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente JOÃO SALGUEIRO, secretariada pelo Secretário Municipal NEUZA JOSÉ DOS REIS MORINS, achando-se presentes os Vereadores Senhores, ANTÓNIO JOSÉ JESUS FERREIRA, ALBINO PEREIRA JANUÁRIO, IRENE MARIA CORDEIRO PEREIRA, RUI AUGUSTO MARQUES DA SILVA PEREIRA NEVES, JOÃO JOSÉ CONCEIÇÃO ALMEIDA E JORGE MANUEL VIEIRA CARDOSO. -----

-----À hora marcada e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tratados os seguintes assuntos:-----

-----**APROVAÇÃO DA REDACÇÃO FINAL DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR** – Após análise da acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada na sua redacção final.-----

OBRAS PARTICULARES

-----**PROC.º N.º 711/2007 – REQUERENTE** – Gracinda da Piedade Eugénia e outro, requer a aprovação do Projecto de Arquitectura, referente à construção de um conjunto habitacional – 3 fogos, a edificar em Azoio, freguesia de Pedreiras.-----

-----Deliberado aprovar de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos.-----

-----Mais foi deliberado, considerar a obra de impacto semelhante a loteamento, pelo que as áreas de cedência de equipamentos e zonas verdes deverão ser convertidas em numerário de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos, devendo ainda apresentar projectos de obras de urbanização para os arruamentos envolventes que inclua as respectivas infra-estruturas.-----

-----**PROC.º N.º 62/2002 – REQUERENTE** – José Luís Vieira da Costa & Filhos, Lda., requer a aprovação da alteração ao projecto de Arquitectura inicial, referente à construção de um bloco habitacional, sito na Travessa do Escorial, freguesia de São João.-----

-----Deliberado proceder à audiência prévia, por não ter sido dado cumprimento à deliberação de Câmara de vinte e cinco de Julho de dois mil e dois, nomeadamente no que se refere ao passeio na Travessa do Escorial.-----

-----**PROC.º N.º 618/2007 – REQUERENTE** – Paulo João Horta de Sousa, requer a novo licenciamento, referente à ampliação de uma moradia, sita em Carreira ou Bom Sucesso, freguesia de São Pedro.-----

-----Deliberado aprovar, condicionado ao parecer dos Serviços Técnicos.-----

OBRAS MUNICIPAIS

-----**REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DAS ANTIGAS PISCINAS – Concurso Público** – Presente o relatório Final da Comissão de Análise das Propostas, a informar que se procedeu à audiência prévia escrita não tendo havido qualquer observação por parte dos concorrentes, pelo que se submete à Câmara Municipal a adjudicação da empreitada em

epígrafe à Firma “JCE – Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”, pelo montante de trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos. -----

-----Deliberado concordar com o relatório final e adjudicar a empreitada acima referida à Empresa JCE – Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Lda, pelo montante de trezentos e nove mil novecentos e quarenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Mais foi deliberado, aprovar a minuta do contrato.-----

-----Não tendo tomado parte da deliberação o Vereador Senhor Albino Pereira Januário, que se ausentou da sala. -----

-----**REQUALIFICAÇÃO E ARRELVAMENTO SINTÉTICO DO CAMPO DE FUTEBOL DE PORTO DE MÓS – PORROGAÇÃO DO PRAZO** – Presente uma informação da Técnica Civil Eng. Marina do Carmo Carreira, no seguinte teor:-----

-----“Presente o ofício, apresentado pela empresa adjudicatária dos trabalhos, Vibeiras, Projectos e Obras de Arquitectura Paisagista, da empreitada em epígrafe, no qual o adjudicatário solicita uma prorrogação de prazo por 45 dias. Em reunião no local da obra com o referido empreiteiro considerou-se aceitável, atendendo às condições climatéricas que se fizeram sentir, pelo que proponho a aprovação da referida prorrogação, no entanto V. Ex.^a decidirá.”-----

-----Face à informação supra, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a aprovação do prazo por mais quarenta e cinco dias na empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à Empresa Vibeiras, Projectos e Obras de Arquitectura Paisagista, sem mais encargos para o Município. -----

-----Mais foi deliberado, que a prorrogação do prazo concedida é graciosa. -----

-----**DIVERSOS**-----

-----**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO** – Presente uma carta da Junta de Freguesia de Mira de Aire, a informar que a Assembleia de Freguesia na reunião de vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete, deliberou apresentar uma proposta de trânsito, para colocação de sinalização de STOP nas seguintes Ruas:-----

-----“Rua da Lapa – Sinal de STOP no cruzamento com as Ruas 10 de Junho, Rua da Liberdade e Travessa das Flores;-----

-----Travessa 5 de Outubro – dois sinais de STOP nos dois entroncamentos com a Rua 5 de Outubro.”-----

-----Deliberado aprovar a proposta apresentada. -----

-----**TOPONÍMIA** – Presente um ofício da Freguesia de Mira de Aire, a informar que a Assembleia de Freguesia em sessão realizada no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete, deliberou aprovar a atribuição do nome de “Beco Padre Abílio da Silva Mendes” para o Beco com início na Travessa Padre Abílio da Silva Mendes.-----

-----Deliberado aprovar a toponímia proposta.-----

-----**RECLAMAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VIACÇÃO** – Presente uma informação da Técnica Superior de 2.^a Classe Jurista, Dr.^a Cláudia Fino, no seguinte teor: --

-----“Em 17/12/07, Sónia Maria Silva Vieira, solicitou à Câmara Municipal de Porto de Mós o pagamento das despesas a pagar pela reparação do seu veículo, no montante de € 153,43

(cento e cinquenta e três euros e quarenta e três cêntimos) em virtude de no dia 20 de Novembro de 2007, ao circular na Estrada Real Dona Maria, no lugar e freguesia de Pedreiras, concelho de Porto de Mós, ter embatido com o seu veículo num buraco que existia na estrada sem que estivesse sinalizado, tendo resultado da colisão a danificação do pneu do lado esquerdo e da respectiva jante. -----

-----A requerente apresentou uma factura da despesa que teve de pagar pela reparação da viatura no montante supra referido, oito fotocópias de fotografias tiradas no local e ao veículo após o acidente, e a participação da ocorrência elaborada pela Guarda Nacional Republicana de Porto de Mós, datada de 20.11.07. -----

-----Descritos os factos cabe aplicar o Direito e averiguar se e em que termos a Câmara Municipal de Porto de Mós incorre na obrigação de indemnizar a requerente pelos danos ora reclamados. -----

-----**A responsabilidade civil extracontratual na Administração Pública.** -----

-----Atendendo à factualidade descrita, desde logo poder-se-ia considerar que os factos alegados configuram uma situação à qual se aplica o instituto da responsabilidade civil extracontratual da Administração Pública por factos ilícitos culposos praticados no exercício de uma actividade de gestão pública, previsto no Decreto-Lei n.º 48051, de 21 de Novembro de 1967, uma vez que o art.2º nº1 impõe que o “Estado e demais pessoas colectivas públicas respondam civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de actos ilícitos culposamente praticados pelos respectivos órgãos ou agentes administrativos no exercício das suas funções e por causa desse exercício.” -----

-----Dispõe também o art.22º da Constituição da República Portuguesa, que sempre que na sua actuação, uma entidade pública adopte um comportamento (acção ou omissão) lesivo dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, emerge na esfera jurídica dessa entidade a obrigação de reparação pecuniária dos prejuízos causados a terceiros. -----

-----Assim, nos termos da lei desde já se conclui que a atribuição de responsabilidade civil à Administração Pública depende da verificação cumulativa e concomitantemente dos seguintes pressupostos. -----

-----O facto do órgão ou agente – consiste num acto jurídico ou material, num comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão. -----

-----A ilicitude: a violação de norma legais e regulamentares, de princípios gerais aplicáveis, ou ainda de regras de ordem técnica e de prudência comum – cfr. art.6º do DL 48051, de 21 de Novembro de 1967. -----

-----A culpa: nexa de imputação ético-jurídica do facto ilícito ao agente, a título de dolo ou de negligência – cfr. art. 4º do DL n.º 48051, de 21 de Novembro de 1967 e art.487º do Código Civil. -----

-----d) O dano: lesão na esfera jurídica de terceiro, enquanto violação de direitos subjectivos ou de normas legais destinadas a proteger interesses legítimos dos particulares. -----

-----e) O nexa de causalidade entre o dano e o facto: o prejuízo ocasionado tem que ser consequência do facto ilícito culposo praticado, em termos de se poder estabelecer entre ambos uma relação de causalidade adequada. -----

-----**2. O caso concreto.** -----

-----Após a caracterização geral do regime legal da responsabilidade civil extracontratual da Administração Pública, importa agora analisar se no caso em concreto, se estão preenchidos todos os pressuposto supra identificados, uma vez que esses são cumulativos, logo basta que um deles falhe para que não possa ser imputada responsabilidade a esta autarquia. -----

-----**2.1 O facto ilícito.** -----

-----Para que haja responsabilidade é, desde logo, necessário que o ente administrativo tenha praticado um facto. Por sua vez, esse facto para ser gerador de responsabilidade tem de ser um facto voluntário do agente, e não um mero facto natural causador de danos, pois só quanto a um facto dominável ou controlável pela vontade é que podemos reconduzi-lo à ilicitude, à culpa

e consequentemente à obrigação de reparar o dano (cfr. PIRES DE LIMA E ANTUNES VARELA, Código Civil anotado, Vol. I, 4ª ed., 1987).-----

-----No caso em apreço, o facto constitutivo da responsabilidade há-de ser o comportamento da Câmara Municipal traduzido numa violação ou num incumprimento dos deveres que legalmente lhe são atribuídos quanto à vigilância das vias públicas municipais. -----

-----O facto de existir um buraco na via de circulação, sem estar devidamente sinalizado, facilmente se poderá concluir que os Serviços da Câmara Municipal negligenciaram o cumprimento daqueles deveres, uma vez que é à Câmara Municipal que compete manter as estradas e caminhos municipais em bom estado de conservação e prover a sua adequada sinalização, por forma a garantir a segurança e comodidade do trânsito.-----

-----2.2 A culpa.-----

-----Para efeitos de responsabilidade da Administração, a culpa afere-se nos termos do art.487º do Código Civil, por remissão do art.4º do Decreto-Lei nº 48051, de 21 de Novembro de 1967, isto significa que, tomando como padrão do agente a diligência de um cidadão comum cumpridor dos seus deveres sociais, que transposto para o âmbito da responsabilidade dos entes públicos, deve apreciar-se a culpa com referência ao comportamento típico de um funcionário normal, zeloso e cumpridor das leis, das *legis artis* e dos deveres típicos que integram o exercício das suas funções. -----

-----Nestes termos, considera-se que o facto que em cima se considerou ilícito não poderá deixar de se qualificar também como culposo, imputável ao ente público a título de negligência, na medida em que a negligência traduz a omissão do dever de diligência e zelo a que o órgão ou agente está vinculado por força das suas funções.-----

-----No caso em apreço, não foram adoptados pela Câmara Municipal os procedimentos e medidas que lhe são impostos. A entidade administrativa descurou os seus deveres e confiou na verificação de danos ou nem sequer previu que eles pudessem vir a produzir-se. Tal conduta merece a reprovação e censura do direito por se concluir que o ente podia e devia ter agido de outro modo – podia e devia ter fiscalizado a via pública, verificando a existência de um buraco na faixa de rodagem, devendo actuar em conformidade, evitando assim a produção de danos garantindo a segurança e comodidade do trânsito naquela via municipal. -----

-----Assim sendo, as consequências do comportamento omissivo não poderão deixar de lhe ser imputadas e serem consideradas abrangidas pelo domínio da sua vontade. -----

-----2.3. O dano.-----

-----O dano é o elemento que desencadeia a responsabilidade civil, isto é, a obrigação de indemnizar só emerge na esfera jurídica da entidade pública se esta, na sua conduta, tiver lesado direitos ou interesses de outrem. -----

-----O dano traduz-se num prejuízo ou perda patrimonial, numa destruição ou ofensa de direitos, numa lesão de interesses juridicamente tutelados. -----

-----No caso em apreço, o lesado reclama como danos patrimoniais o valor de € 153,43 (cento e cinquenta e três euros e quarenta e três cêntimos).-----

-----2.4. O nexo de causalidade.-----

-----Para existir a obrigação de indemnizar, é necessário que se possa estabelecer uma relação de causalidade entre o facto e o dano. A obrigação de indemnização não abrange, todos os danos sobrevindos ao facto ilícito e culposo constitutivo da responsabilidade, mas apenas aqueles que tiverem sido causados pelo facto (cfr. ANTUNES VARELA, Das Obrigações em geral, Vol I, 6ª ed., 1989, pp 849-850 e art.563º do Código Civil).-----

-----A doutrina e a jurisprudência seguem, a teoria da causalidade adequada, nos termos da qual não basta que o facto ilícito culposo tenha sido, em concreto, condição do dano, sendo ainda necessário que, em abstracto e em geral, aquele facto seja uma “causa adequada” do dano. -----

-----E o facto que, em concreto, actuou como condição do dano só deixará de ser considerado como causa adequada se, dada a sua natureza geral, se mostrar de todo em todo indiferente para a verificação do dano, só o tendo provocado por força de circunstâncias excepcionais, anormais, extraordinárias ou anómalas que intercederam no caso concreto. O lesante não terá que indemnizar os danos que o facto provocou apenas em virtude de

circunstâncias não previsíveis de forma alguma por um observador experiente no momento da ocorrência do facto. -----

-----No caso em apreço, sou do entendimento que a omissão de cumprimento dos deveres foi causa adequada dos danos invocados pela requerente, não só porque o é em abstracto, mas também porque não se verificaram circunstâncias imprevisíveis, anormais ou extraordinárias aptas a quebrar a relação de causalidade e a excluir a responsabilidade do ente público. -----

-----**2.5. O Cálculo da Indemnização:** -----

-----O art.562º do Código Civil, consagra o princípio da reposição natural, segundo o qual a indemnização deve repor a situação no estado em que estaria se não se tivesse dado o acidente e não se tivessem produzido os danos. Esta reconstituição da situação material anterior à prática de um facto lesivo pode fazer-se mediante uma actuação do lesante tendente a consertar a coisa danificada, ou mediante pagamento de uma soma em dinheiro.-----

-----O cálculo da indemnização em dinheiro tem de ser feito com base numa avaliação dos danos em abstracto, isto é, uma determinação do valor objectivo ou genérico dos danos. -----

-----Assim, para que a Câmara Municipal possa ressarcir a requerente pelos danos reclamados, há que determinar esse valor objectivo. Para essa avaliação, a Câmara Municipal deve proceder da seguinte forma: -----

-----a) Ou opta por pagar o valor dos danos reclamados pela requerente no orçamento que junta. ---

-----b) Ou a Câmara Municipal de Porto de Mós, solicita vários orçamentos para as mesmas reparações elaborados por diversas empresas, devendo os mesmos serem submetidos à aprovação de peritos da Câmara Municipal. -----

-----Desta forma se apurará o valor objectivo dos danos a indemnizar, pois só depois de avaliados os danos nestes termos será justo impor à Administração a obrigação de indemnização. Entende-se que também no cumprimento desta obrigação a Administração deve actuar com base em critérios de legalidade, imparcialidade, justiça, igualdade e proporcionalidade, porque não obstante, se tratar aqui da protecção de direitos e interesses de terceiros, não deixa de estar em causa a prossecução do interesse público.-----

-----**Conclusão:** -----

-----Face ao exposto, considera-se que o caso em apreço integra uma situação de responsabilidade civil extracontratual da Administração Pública por factos ilícitos culposos praticados no exercício da actividade administrativa, visto que estão verificados os pressupostos de que depende a atribuição daquela responsabilização, pelo que, caso assim o entendam, deverá a Câmara Municipal de Porto de Mós assumir a obrigação de indemnizar os danos invocados pela requerente. -----

-----É o que me cumpre informar, deixando a decisão à consideração superior.” -----

-----Deliberado indemnizar os danos invocados pela requerente no valor de cento e cinquenta e três euros e quarenta e três cêntimos.-----

-----**DIREITO DE PREFERÊNCIA** – Presente uma carta de Vítor Lavrador, a solicitar que a Câmara Municipal, caso assim o entenda, exerça o direito de preferência sobre o prédio rústico, sito em Porto da Lage, inscrito na matriz predial da freguesia de Calvaria de Cima sob o artigo n.º 005.0116.0000, pertencente a António Fidalgo Rosa & Filhos, Lda.-----

-----Deliberado não exercer o direito de preferência.-----

-----**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO “TOJALINHO”** – Presente um requerimento de Armando do Nascimento Rosa, proprietário do estabelecimento de Snack-Bar “Tojalinho”, sito em Tojal de Cima – Porto de Mós, a requerer o prolongamento de horário das oito às duas horas.-----

-----Deliberado autorizar o prolongamento de horário das oito às duas horas, solicitado pelo proprietário do estabelecimento snack-bar “Tojalinho”.-----

-----**CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA A ESTABELECEER ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS E A CAIXA LEASING E FACTORING INSTITUIÇÃO FINACEIRA DE CRÉDITO, S.A. PARA FINANCIAMENTO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE DEFICIENTES** - -----

-----Deliberado aprovar e autorizar o presidente da Câmara a outorgar o contrato de locação financeira.-----

-----**AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA ZONA DESPORTIVA** – Presente uma carta de Manuel da Conceição Moreira, proprietário de dois prédios urbano, sítios em Mourão, inscritos na matriz predial da freguesia de S Pedro sob os artigos provisórios n.ºs 3.123 e 3.122, com as áreas de 1.760 m² e 3.520 m², respectivamente, a informar que vende ao Município os mesmos, pelo montante global de cento e cinco mil e seiscentos euros. -----

-----Informa ainda que vende ao Município as vinte e cinco oliveiras existentes no prédio, com o artigo provisório n.º 3.122, pelo montante de vinte e cinco euros por árvore, perfazendo o montante de seiscentos e vinte e cinco euros.-----

-----Deliberado adquirir os prédios, sítios em Mourão inscritos na matriz predial da freguesia de S. Pedro, sob os artigos provisórios n.º 3.123 e 3.122, pelo valor de cento e seis mil duzentos e vinte e cinco euros.-----

-----Mais foi deliberado, autorizar o Presidente da Câmara a outorgar a escritura de compra e venda.-----

-----**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E PLANTA SÍNTESE DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRA DE AIRE** – Presente uma informação do Vereador do Urbanismo e Obras Particulares, Arqtº. Jorge Manuel Vieira Cardoso, no seguinte teor: -----

-----“Atendendo à procura de lotes na Zona Industrial de Mira de Aire e ao interesse por parte de algumas empresas em instalar neste parque unidades industriais de maior dimensão é necessário proceder a ajustes no regulamento e nos polígonos de implantação, a fim de fazer com que estes permitam a junção efectiva da construção em vários lotes.-----

-----Em anexo segue planta síntese do loteamento com a delimitação dos polígonos de implantação adequados a esta proposta.-----

-----Assim propõe-se que a alínea c) do artigo 4.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire, publicado no Diário da Republica nº 244/97, II série, de 21/10/1997, através da declaração nº 275/97 (2ª série), passe a ter a seguinte redacção: -

-----**Artigo 4.º** -----

-----**Caracterização e ocupação dos lotes industriais**-----

-----c) Será permitida a junção de vários lotes, no caso de unidades industriais cuja dimensão o justifique;” -----

-----Deliberado concordar com a proposta de alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire. -----

-----Mais foi deliberado, submeter à aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A DESLOCAÇÃO DE CAMINHO DE SERVENTIA, SITO EM PATINHA, FREGUESIA DE S. PEDRO** – Presente um requerimento da Firma “Sirplaste – Sociedade Industrial de Recuperados de Plástico, S.A.”, a

requerer autorização para a deslocação de um caminho de serventia, sito em Patinha, freguesia de S. Pedro, a fim de viabilizar a construção de uma nova unidade fabril nos terrenos adjacentes.

-----Deliberado autorizar a mudança do caminho, devendo o traçado do mesmo ser feito de modo a assegurar o acesso à boa circulação de viaturas pesadas de emergência ou serviços.---

-----**EXPRESSÃO FÍSICO MOTORA NO PRÉ-ESCOLAR NO AGRUPAMENTO DE MIRA DE AIRE E ALVADOS** – Presente uma proposta da Firma “Lúdico Ideias, Eventos Desportivos, Unipessoal, Lda.”, no sentido de iniciar após a interrupção das férias do Carnaval a actividade da expressão físico motora nas pré-escolas do respectivo agrupamento, sem qualquer encargo para o Município. -----

-----Deliberado tomar conhecimento.-----

----- **FINANÇAS MUNICIPAIS** -----

-----**TESOURARIA** – A Câmara tomou conhecimento do movimento dos fundos, por intermédio do Resumo Diário da Tesouraria.-----

-----**MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS: 1.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANODE 2008** – Deliberado tomar conhecimento.-----

-----**MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS: 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2008** – Deliberado tomar conhecimento.-----

-----**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ATRIBUIR AO CONCELHO ECONÓMICO DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO JUNCAL** – Presente uma carta da entidade acima mencionada a solicitar um apoio financeiro no âmbito da cláusula 3.ª do Protocolo estabelecido com o Município, destinado a fazer face às despesas com a construção da Casa Velório do Juncal.-----

-----Deliberado atribuir o apoio financeiro no valor de dezanove mil seiscentos e um euros e vinte e cinco cêntimos.-----

-----**TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE MENDIGA** – Presente um ofício da Junta de Freguesia de Mendiga, a solicitar uma transferência de capital no montante de dez mil euros, no âmbito do protocolo do Art.º 64 do n.º 4 e Art.º 66 Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e do Art.º 3.º do Protocolo estabelecido com o Município, destinado a fazer face às despesas com as diversas obras já efectuadas na freguesia. ---

-----Deliberado transferir o valor de dez mil euros.-----

-----**LEIRIA REGIÃO DIGITAL – PAGAMENTO DE COMPARTICIPAÇÃO REFERENTE A 2007** – Presente um ofício da Área Metropolitana de Leiria, a solicitar o pagamento da comparticipação referente a 25% da parte do investimento imputada ao nosso Município, relativa ao ano de dois mil e sete, no montante de treze mil setecentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos, no âmbito da “Leiria Região Digital”.-----

-----Deliberado efectuar o pagamento da comparticipação financeira no valor de treze mil setecentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos.-----

-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE CARTOGRAFIA À ESCALA 1:25000 EM SUPORTE DIGITAL PARA INTEGRAÇÃO EM SIG** – Presente um ofício da Área Metropolitana de Leiria, a solicitar uma comparticipação financeira no montante de quinhentos e quarenta e sete euros e vinte e dois cêntimos, referente à aquisição de ortofotomapas.-----

-----Deliberado efectuar o pagamento da comparticipação financeira no valor de quinhentos e quarenta e sete euros e vinte e dois cêntimos.-----

-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE CARTOGRAFIA À ESCALA 1:10000 (ÁREAS SEM COBERTURA) E ORTOFOTOMAPAS** – Presente um ofício da Área Metropolitana de Leiria, a solicitar a primeira comparticipação financeira, no montante de trezentos e vinte e seis euros e vinte e cinco cêntimos, referente à aquisição de ortofotomapas.-----

-----Deliberado efectuar o pagamento da primeira comparticipação financeira no valor de trezentos e vinte e seis euros e vinte e cinco cêntimos.-----

-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE CARTOGRAFIA À ESCALA 1:10000 (ÁREAS SEM COBERTURA) E ORTOFOTOMAPAS** – Presente um ofício da Área Metropolitana de Leiria, a solicitar a segunda comparticipação financeira, no montante de trezentos e quarenta e seis euros e vinte e oito cêntimos, referente à aquisição de fotografia aérea.-----

-----Deliberado efectuar o pagamento da segunda comparticipação financeira no valor de trezentos e quarenta e seis euros e vinte e oito cêntimos.-----

-----**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ATRIBUIR À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CUMEIRENSE** – Presente uma carta da Associação em epígrafe a solicitar a atribuição de uma comparticipação financeira, destinada a fazer face às despesas com a cobertura da edificação que se encontra junto ao Pavilhão da referida colectividade.-----

-----Deliberado atribuir o apoio financeiro no valor de mil cento e vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos.-----

-----**DEVIDO À URGÊNCIA FOI DELIBERADO DISCUTIR OS SEGUINTESS ASSUNTOS:**-----

-----**PROC.º N.º 709/2007 – REQUERENTE** – Manuel Ferreira, requer aprovação de obras de conservação de uma habitação, sita em Casais de Baixo na freguesia de São Pedro.-----

-----Deliberado proceder à audiência prévia, porque a construção necessita de obras estruturais para ter condições de habitação, pelo que deverá a fachada principal recuar 1,5 m para execução de um passeio.-----

-----**PROC.º N.º 650/2007 – REQUERENTE** – João Batista dos Santos, Lda, requer aprovação para recuperação e ampliação de uma habitação, sita em Casais do Chão na freguesia de Serro Ventoso.-----

-----Deliberado proceder à audiência prévia, porque as construções propostas não respeitam o afastamento ao eixo dos caminhos existentes, pelo que a construção do lado poente deve ter implantação paralela ao muro existente e afastada dele seis metros.-----

-----Mais foi deliberado que do lado norte a construção deverá recuar para garantir uma largura de rua mínima de cinco metros.-----

-----**CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA A ESTABELECEMOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS E A CAIXA LEASING E FACTORING INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., PARA FINANCIAMENTO DE UMA MINI-CARREGADORA** - Deliberado aprovar e autorizar o Presidente da Câmara a outorgar o contrato de Locação Financeira. -----

-----**ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS NO BANCO POPULAR** – Presente uma informação do Presidente da Câmara Senhor João Salgueiro, no seguinte teor: -----

-----“Nos termos do n.º 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º54-A/99 de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, “A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue”.-----

-----No sentido de se poder vir a estabelecer relações contratuais vantajosas para a autarquia, tem sido prática do Município a abertura de contas bancárias junto das entidades bancárias com agências em Porto de Mós. Recentemente abriu nesta vila o Banco Popular, pelo que se julga pertinente a abertura de conta bancária do Município. -----

-----Face ao exposto, solicita-se a necessária autorização para a abertura de conta bancária do Município de porto de Mós no Banco Popular.”-----

-----Deliberado concordar com a informação apresentada autorizando a abertura de conta bancária do Município no Banco Popular na Agência de Porto de Mós. -----

-----**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E PLANTA SÍNTESE DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE PORTO DE MÓS** - Presente uma informação do Vereador do Urbanismo e Obras Particulares, Arqtº. Jorge Manuel Vieira Cardoso, no seguinte teor: -----

-----“Durante a construção da 2.ª fase de infra-estruturas da Zona Industrial de Porto de Mós, verificou-se que alguns lotes ficaram com a área alterada em relação à prevista inicialmente, pelo que é necessário proceder a ajustes no regulamento e na configuração dos lotes.-----

-----Assim propõe-se um novo quadro de lotes (conforme anexo) e que a alínea g) do artigo 4.º do regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Porto de Mós, publicado no Diário da República n.º 281/2002 – II série, de 05/12/2002, passe a ter a seguinte redacção: --

-----**Artigo 4.º** -----

-----**Caracterização e ocupação dos lotes industriais**-----

-----g) Será permitida a junção de vários lotes, no caso de unidades industriais cuja dimensão o justifique e sem prejuízo da aplicação dos parâmetros urbanísticos referidos nas alíneas anteriores.-----

-----Deliberado aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----Todas as deliberações que não tenham qualquer anotação foram aprovadas por unanimidade. -----

-----De modo a permitir a sua imediata execução, a Câmara resolveu aprovar a Acta em Minuta no final da Reunião. -----

-----**ENCERRAMENTO** – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente Acta. -----
